

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

CONSULENTE: GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-CPL/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 – DO RELATÓRIO

Concluída a sessão do **Pregão Presencial**, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio em anexo ao processo em epígrafe.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Prestados tais esclarecimentos, importante salientar, que o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é a aquisição de **Combustível e Óleos Lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, caracterizado como bens comuns que podem ser objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentaria anual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Plano Plurianual, bem como cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração/credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

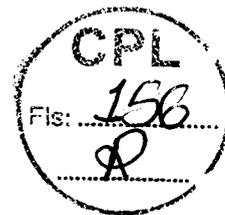
Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520/02, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

O resumo do edital foi publicado em Local de Acesso Público, Internet, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação, cumprindo as exigências do art. 4º da Lei nº 10.520/02, tendo ainda respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Na data marcada para julgamento do certame houve a presença da empresa **E PIMENTEL DE ARAUJO & CIA LTDA**, na ocasião a mesma foi credenciada e apresentou proposta de acordo com as condições do edital, tendo sido aceita. Na fase de habilitação a licitante acima apresentou toda a documentação exigida no edital, estando portanto habilitada e sendo declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Órgão obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2 – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, e ainda considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 07 de março de 2019.

Dr. Felipe Coutinho Sousa

Advogado
OAB/PI 16.043